Lei nº 568, de 31 de Dezembro de 1.955.

Autoriza a aquisição de terreno sem desapropriação

A Câmara Municipal de [illegible] decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder por doação, incondicional, que será feita em favor do Sr. Francisco Bruno Sobrinho, de duas faixas de terreno de respectivamente dois metros de duas ruas projetadas na sua propriedade com as seguintes características:

A 1ª, com 7 metros de comprimento por 10 metros de largura, partindo da Avenida Martinho [illegible] e respectivamente à 2ª, com 7 metros de comprimento por 10 metros de largura, partindo da Avenida [illegible] até a Estrada Municipal [illegible], com 8 metros de comprimento por 10 metros de largura.

Artigo 2º - Realizada a doação sem escritura pública, ficam essas faixas incorporadas: a 1ª, à rua da Estrada [illegible] e a 2ª à Avenida [illegible].

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de [illegible], em 31 de Dezembro de 1.955.

[illegible]
Prefeito Municipal.

Registrada na Secretaria da Prefeitura, em 31 de Dezembro de 1.955

[illegible]
Secretário.